

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO

RESOLUÇÃO Nº: 103/99

SESSÃO DE 09/02/99

PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/000553/95

A.I. Nº: 280403/95

RECORRENTE: RÁPIDO MIRAMAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO AGEU MORAIS

EMENTA

CONVERSÃO DO CURSO DO PROCESSO EM DILIGÊNCIA.

RELATÓRIO

DISPENSADO.

Am

VOTO DO RELATOR

Considerando dúvidas surgidas quanto ao estabelecimento autorizado a emitir os conhecimentos de transporte apontados na inicial, considerados sem validade jurídica;

Considerando, ainda, o disposto no art. 16, inc. II, alínea "b", do Decreto nº 21.219/91.

Solicitamos à Célula de Perícias e Diligências Fiscais o que se segue:

01. Anexar cópia da AIDF nº 38932, de 11/04/91;
02. identificar o estabelecimento emitente dos documentos fiscais, bem como se efetuou os respectivos lançamentos nos livros fiscais;
03. averiguar onde teve início a prestação do serviço;
04. informar se houve recolhimento do imposto devido;
05. acrescentar outras informações, se julgar necessárias.

É o voto.

DECISÃO

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente RÁPIDO MIRAMAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. e recorrido CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA,

RESOLVEM os membros da Primeira Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, converter o curso do processo em diligência, nos termos do voto do Conselheiro relator.

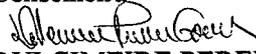
SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, 10/02/99.

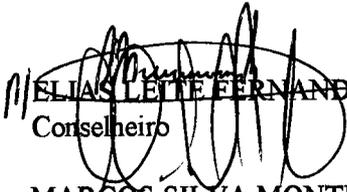

ANA MÔNICA FILGUEIRAS MENESCAL NEIVA
Presidenta


RAIMUNDO AGEU MORAIS
Conselheiro Relator


ROBERTO SALES FARIA
Conselheiro

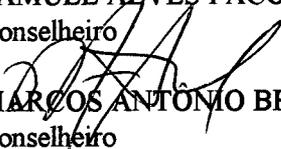

FRANCISCA ELENILDA DOS SANTOS
Conselheira


DULCIMEIRE PEREIRA GOMES
Conselheira


ELIAS LEITE FERNANDES
Conselheiro

MARCOS SILVA MONTENEGRO
Conselheiro

SAMUEL ALVES FACÓ
Conselheiro


MARCOS ANTÔNIO BRASIL
Conselheiro

Fomos presentes


JULIO CÉSAR ROLA SARAIVA
Procurador do Estado

Consultor Tributário.